

PORTARIA SEME/N° 152/2024 DE 08/10/2024

Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e o Remanejo nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil de Linhares-ES para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto N° 370/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n° 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Regulamentar a Rematrícula e o Remanejo dos estudantes da Educação Infantil nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.
- **Art. 2º -** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os períodos para a Rematrícula e o Remanejo dos estudantes, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para sua efetivação.
- § 1º Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando o ano de escolarização e o tipo de ensino.
- § 2º Entende-se por Remanejo a possibilidade do estudante, após a conclusão do processo de rematrícula e com a vaga já assegurada, solicitar transferência para uma escola mais próxima de sua residência. Essa solicitação pode ser feita caso o estudante esteja matriculado em uma instituição distante de seu endereço, sendo o processo de remanejo aplicado para a realocação entre as escolas com vagas disponíveis.

Art. 3° - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam a <u>rematrícula</u> e o r<u>emanejo</u>:

- I <u>Rematrícula</u> da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2024 para as turmas de 05 anos/2025: 22 e 23/10/2024;
- II <u>Rematrícula</u> da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2024 para as turmas de 04 anos/2025: 24 e 25/10/2024;
- III Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2024 para as turmas de 03 anos/2025: 28 e 29/10/2024;
- IV <u>Rematrícula</u> da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2024 para as turmas de 02 anos/2025: 30/10/2024;
- V <u>Remanejo</u> de Matrícula da Educação Infantil entre escolas 2025: 07/11 e 08/11/2024.
- **Art. 4º** As Rematrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.
- **Art. 5º** A Rematrícula deverá ser confirmada pelos **pais ou responsável legal pelo estudante**, conforme período estabelecido nesta Portaria, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.



Art. 6º - Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), caberá à Direção da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes matriculados no ano de 2024 nas turmas de 03 e 04 anos, cujos pais não efetivaram a Rematrícula ou não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino para o ano de 2025.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da Unidade Escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

- Art. 7º No ato da Rematrícula, a unidade escolar registrará/CONFIRMARÁ na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações do mesmo: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação; se o estudante participa do Programa Bolsa Família, informando no ato o NIS (Número de Identificação Social) do estudante; número do cartão do SUS; número do CPF do aluno; se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada; se vive em situação de itinerância; declaração de atualização do cartão de vacinação assinada e carimbada (anexo IV); Termo autorização do uso de imagem (facultativo) Anexo III; dados do comprovante de residência nas seguintes situações:
- a) em nome de um dos responsáveis pela rematrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema SISP e transporte escolar.
- b) nos casos em que os responsáveis pela rematrícula não possuam comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema SISP e transporte escolar.
- **§1º** As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas pelos pais ou responsável legal pelo estudante.
- § 2º Os pais e/ou responsáveis legais que não assinaram o termo de autorização para o uso de imagem e voz em 2023 e, portanto, não autorizaram a divulgação em 2024, mas que desejam conceder essa autorização, deverão procurar a secretaria da escola para formaliza-la para o ano de 2025.
- § 3º No ato da rematrícula, a equipe técnica da escola deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios como: Cópia da Certidão de Nascimento; Cópia do Cartão de Vacinação (páginas de identificação e que comprovem o esquema vacinal); Cópia do Cartão do Número de Identificação Social NIS; Cópia do CPF e Documento de Identidade com foto do responsável; Comprovante de residência; cópia do Cartão do SUS, Cópia do CPF do aluno, declaração de atualização do cartão de vacinação assinada e carimbada (anexo IV).

Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a equipe escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) úteis dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.



- § 4º Excepcionalmente a declaração atualizada do cartão de vacina assinada e carimbada, poderá ser entregue até o dia 29/11/2024. Após essa data, a secretaria da escola deverá listar nominalmente os estudantes que apresentarem pendência do referido documento e encaminhar listagem ao Conselho Tutelar com cópia para a Secretaria de Educação.
- § 5° No ato de revisão do prontuário do aluno, a equipe técnica da escola deverá atualizar todas as informações solicitadas no § 3° deste artigo.
- **Art. 8º** As unidades escolares seguirão a organização do cronograma em anexo para o processo das rematrículas.

Parágrafo Único - Para atendimento ao *caput* deste artigo, fica definida pela Secretaria Municipal de Educação em tabela própria (anexo I) que indicará quais os bairros e/ou regiões que enquadram-se como próximos de cada unidade escolar.

- **Art. 9º Sobre as escolas do campo,** os pais ou responsável legal pelo estudante deverá efetuar a rematrícula do estudante em escola próxima de sua residência.
- § 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.
- § 2º O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua rematrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.
- § 3º Caberá à direção das escolas municipais e ao equipe responsável pelas escolas da educação do campo da SEME, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.
- **Art. 10 –** Após o processo de rematrícula, já assegurada a vaga, o estudante que estiver matriculado em escola distante de sua residência, poderá pleitear vaga em escola mais próxima pelo processo de remanejo entre escolas.
- §1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os pais ou responsável legal do estudante deverá procurar a escola em que o estudante se encontra matriculado para averiguar a existência de vaga na escola pretendida. Após confirmação da vaga o responsável deverá solicitar declaração de escolaridade para fins de remanejo, **desde que a escola pretendida esteja na região de abrangência de sua residência**, de acordo com tabela própria desta portaria (anexo I).

Existindo a vaga, a escola de origem confirmará o remanejo do estudante para a escola pretendida e emitirá declaração para os pais ou responsável legal. Os pais ou responsável legal do estudante deverá se dirigir à escola pretendida de posse da declaração e de cópia dos documentos exigidos na matrícula, para fins de efetivação do remanejo, **dentro do prazo estipulado por essa portaria.** Não existindo a vaga, o estudante continuará matriculado na escola de origem.

§ 2º São os documentos exigidos na matrícula:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 01 foto 3x4;



- III Cópia do Cartão de Vacinação (páginas de identificação e que comprovem o esquema vacinal) com declaração de atualização do cartão de vacinação assinada e carimbada (anexo IV);
- IV Cópia do Cartão do Número de Identificação Social NIS;
- V Cópia do CPF e Documento de Identificação com foto dos responsáveis;
- VI Cópia do cartão do SUS;
- VII Cópia do CPF do aluno;
- VIII Comprovante de residência nas seguintes situações:
- a) em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema SISP e transporte escolar.
- b) nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuam comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ e transporte escolar.
- §3º Em hipótese alguma o processo de remanejo poderá acontecer em data diferente do estabelecido nesta portaria.
- Art. 11 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.
- Art. 12 O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.
- **Art. 13 -** Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria. O Diretor de Escola e os servidores que atuam na secretaria escolar são responsáveis por coordenar as matrículas e rematrículas dos estudantes.
- Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 15-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 16-** Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 08 de outubro de 2024.

MARIA DA PENHA
VALANI
GIURIATO:00794328750
GIURIATO:00794328750
GIURIATO:00794328750

MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 370/2023



<u>ANEXO I</u>

ORGANIZAÇÃO DE REGIÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - <u>CEIMS</u> 2024/2025

REGIÃO I

BAIRROS	CEIMS
JUPARANÃ	
CONCEIÇÃO	CEIM ENOCK DE FREITAS
VILA CAPIXABA	

REGIÃO II

BAIRROS	CEIMS
COLINA	
CENTRO	CEIM AGNELO GUIMARÃES
VILA NOVA	CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA
OLARIA	
CHAPADÃO DO XV	

REGIÃO III

BAIRROS	CEIMS
AVISO	CEIM ANTÔNIO APRÍGIO CEIM ARISTIDES PINTO CALDEIRA

REGIÃO IV

BAIRROS	CEIMS
SHELL	CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA
ARAÇÁ	CEIM GENY RIBEIRO DE SOUZA
CHAPADÃO DO XV	

REGIÃO V

BAIRROS	CEIMS
INTERLAGOS	CEIM CHAPEUZINHO VERMELHO CEIM CRESCER CEIM ADAGMAR PINTO SANTOS CEIM ILÍDIA ROSA DE ALMEIDA DOS SANTOS CEIM PROFESSORA ANGELA MARIA GIOVANELLI



REGIÃO VI

BAIRROS	CEIMS
PALMITAL	CEIM BRANCA DE NEVE
JARDIM LAGUNA I e II	CEIM PERPÉTUA MARIA DOS ANJOS
RECANTO DOS LAGOS	

REGIÃO VII

BAIRROS	CEIMS
LAGOA DO MEIO	
JOSÉ RODRIGUES MACIEL	CEIM MANOEL FARIAS DE SOUZA
BAIRRO NOVO HORIZONTE	

REGIÃO VIII

BAIRROS	CEIMS
LAGOA DO MEIO	
JOSÉ RODRIGUES MACIEL	
BAIRRO NOVO HORIZONTE	CMEIEFTI PALMITAL
PALMITAL	OBS: A partir das vagas remanescentes e no cadastro de reserva a ser aberto em 17/01/2025, serão
SÃO JOSÉ/ LAGOA PARK	atendidas todas as regiões do município.
JARDIM LAGUNA I e II	
BOA VISTA/GAIVOTAS	
LINHARES V	

REGIÃO IX

BAIRROS	CEIMS
LINHARES V	
BOA VISTA	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~
SÃO JOSÉ	CEIM JOSÉ CANDIDO DURÃO CEIM JOSÉ ELIAS
LAGOA PARk	
GAIVOTAS	

REGIÃO X

BAIRROS	CEIMS
PLANALTO	CEIM AMIGOS DO SABER
MOVELAR	CEIM ANGELINA SCANDIAN RIGONI CEIM VALDIR GABRIFI MARIN
NOVA ESPERANÇA	CEIM JOSÉ ELIAS



FONTE GRANDE

REGIÃO XI

BAIRROS	CEIMS
CANIVETE	
VILA ISABEL	CEIM OLGA BORTOT MOLINA CEIM GIOVANI PAULO S. MEIRA
VILA MARIA	32 3.3 V. II. 1 / 1323 3. IV.L.IIV

REGIÃO XII

BAIRROS	CEIMS
SANTA CRUZ	CEIM ALEGRIA DO SABER CEIM MARIANA BATISTA POMPERMAIER CEIM REINO MÁGICO
VILA BETÂNIA	OLIWI NEIWO WINGIGO

REGIÃO XIII

BAIRROS	CEIMS
PONTAL DO IPIRANGA	CEIM AGOSTINHO RIGONI

REGIÃO XIV

BAIRROS	CEIMS
GUAXE	CEIM JEAN CARLOS BASTOS

REGIÃO XV

BAIRROS	CEIMS
FARIAS	CEIM WENDERSON NICO DE FREITAS

REGIÃO XVI

BAIRROS	CEIMS
POVOAÇÃO	CEIM VOVÓ AURORA

REGIÃO XVII

BAIRROS	CEIMS
RIO QUARTEL	CEIM SEBASTIÃO JUSTINO FURTADO

REGIÃO XVIII

BAIRROS	CEIMS
BAIXO QUARTEL	CEIM DOCE MEL



REGIÃO XIX

11201110 71171	
BAIRROS	CEIMS
BAGUEIRA	CMEIEF ALCIDES MARINATO

REGIÃO XX

BAIRROS	CEIMS
SÃO RAFAEL	CEIM ALFREDO CHIRST

REGIÃO XXI

BAIRROS	CEIMS
REGÊNCIA AUGUSTA	CEIM VILA REGÊNCIA

REGIÃO XXII

BAIRROS	CEIMS
BEBEDOURO	CEIM LEODOVICO DONATELLI
DEDEDOURO	CEIM JOELMA ROCHA VIEIRA

REGIÃO XXIII

BAIRROS	CEIMS
PEROBAS	
TRÊS BARRAS	CEIM THEREZINHA DURÃO COSTA

REGIÃO REGIÃO XIV

BAIRROS	CEIMS
SANTA CRUZ – RESIDENCIAL JOCAFE	CEIM JOCAFE

REGIÃO XXV

BAIRROS	CEIMS		
AVISO / RESIDENCIAL RIO DOCE	CEIM RIO DOCE		



ANEXO II

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2024-2025

CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL	DATA
01 – Divulgação da Portaria de Rematrícula	SEME/Escola/ Pais	10/10
02 – Rematrícula da educação Infantil: I – Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2024 para as turmas de 05 anos/2025: 22 e 23/10/2024; II - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2024 para as turmas de 04 anos/ 2025: 24 e 25/10/2024; III - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2024 para as turmas de 03 anos/ 2025: 28 e 29/10/2024; IV - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2024 para as turmas de 02 anos / 2025: 30/10/2024.	Escola/pais	22/10 a 30/10
03 - Remanejo na Educação Infantil (transferência entre escolas considerando o ano letivo de 2025)	Escolas/ Pais	07/11 e 08/11



ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, **NOME DO RESPONSÁVEL**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na , autorizo, de forma livre, expressa e informada, a utilização da imagem e voz do(a) estudante **NOME DO ESTUDANTE**, para as finalidades especificadas abaixo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018:

A presente autorização abrange o direito de utilizar a imagem e voz do(a) menor em fotografias, vídeos, gravações e qualquer outro formato audiovisual, bem como em publicações em redes sociais, sites, meios de comunicação e materiais promocionais relacionados às atividades desenvolvidas pela unidade escolar e município.

A autorização de uso da imagem e voz do(a) menor é concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento por escrito, mediante comunicação formal enviada à unidade escolar.

Declaro estar ciente de que o uso da imagem e voz do(a) **NOME DO ESTUDANTE** será realizado de forma ética, respeitando a sua privacidade e preservando sua dignidade, conforme determinado pela legislação aplicável.

Declaro ainda que autorizo a divulgação do nome do(a) menor juntamente com sua imagem e voz, desde que para os fins especificados neste termo.

Fica estabelecido que o(a) menor não receberá qualquer contrapartida financeira pela utilização de sua imagem e voz, estando ciente de que a autorização concedida é gratuita.

Concordo que a unidade escolar bem como o município poderão armazenar e tratar os dados pessoais do(a) menor, conforme necessário, para o cumprimento das finalidades descritas neste termo, de acordo com as disposições da LGPD.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, na condição de representante/assistente do menor/incapaz acima identificado, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente.

Linnares-Es, de	Linnares-Es, de de 2024.					
Assinatura	lo Responsável Legal					



Anexo IV

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL

					10.913/2018,	declaramos	que	o(a)	estudante
	está com a seguinte situação vacinal:								
Marcar com X a	(s) o	oção(ĉ	ies) abaixo c	orres	oondente(s) à sit	uação atual:			
() ATUALIZADO nal de Imunizaç			tuação vacin	al de a	acordo com o Cal	lendário de Vad	inação	do Progi	rama Nacio-
					(Quando for o ca			, con	fome laudo
A(s) vacina(s) rário do imunob					aúde.	, por motivo de	e desaba	astecime	nto tempo-
() DESATUAL	IZAD	O . Re			não autorizou) vacina(s):
Este documento	o é vá	ilido p	or 30 (trinta) dias					
Serviço de vacir	nação	:							
Linhares/ES,	de		de 2	20					

Nome e Carimbo do profissional do serviço de vacinação